



REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2015-060302

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 12 dias do mês de maio de 2015, o Município de ITUPIRANGA, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-060302**, RESOLVE registrar os preços para objeto abaixo exposto, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o(a) SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO-SRP- PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORAS E SERVIÇOS XEROGRÁFICOS..

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

I. Conforme o termo de referência, anexo do edital de Registro de Preços nº 9/2015-060302, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, Independentemente de transcrição, ficam registrados os preços dos seguintes serviços:

Empresa: CLICK FOTO DIGITAL LTDA-ME; C.N.P.J. nº 18.124.157/0001-94, estabelecida à Tv. 7 de Setembro, 11, Centro, Itupiranga PA, representada neste ato pelo Sr(a). ELILMA VIEIRA LEMOS, C.P.F. nº 621.446.002-44.

Bicomponente; tecnologia: laser, leitura de ori através de mesa de digitalização; velocidade	iginais máxima	QUANTIDADE 24.00	VALOR UNITÁRIO 980,000	VALOR TOTAL 23.520,00
, ,				
	-			
standard: 350 folhas; gaveta: A5 Até A3.				
CÓPIA XEROGRÁFICA	UNIDADE	350,000.00	0,100	35.000,00
LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA (MULTIFUNCIONAL	L MÊS	24.00	549,000	13.176,00
ASER BROTHER DCP-8085DN)				
Velocidade de impressão: 32 ppm; Resolução	ăo de			
impressão: 1.200 x 1.200 dpi; Capacidade e	entrada			
padrão/máxima: 300/550 folhas; Impressão direta	a USB:			
sim; Capacidade de saída de folhas: 150; Capa	acidade			
Alimentar Manual: 50 folhas; Impressão segura	sim;			
Impressão Duplex: automático.				
			VALOR TOTAL R\$	71.696.00
	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MP1500 ESPECIFICAÇÃO GERAL: processamento de imagem: Bicomponente; tecnologia: laser, leitura de or: através de mesa de digitalização; velocidade cópia: 15 ppm (A4/8.5"X11" lateral); qualida imagem: Resolução 600 dpi e 256 tons de cinza; me 16MB standard; tempo de aquecimento: inferior segundos; capacidade para alimentação de papel, g 250 folhas de papel standard; capacidade total de standard: 350 folhas; gaveta: A5 Até A3. CÓPIA XEROGRÁFICA LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA (MULTIFUNCIONAL ASER BROTHER DCP-8085DN) Velocidade de impressão: 32 ppm; Resoluça impressão: 1.200 x 1.200 dpi; Capacidade e padrão/máxima: 300/550 folhas; Impressão direte sim; Capacidade de saída de folhas: 150; Capa Alimentar Manual: 50 folhas; Impressão segura	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MP1500 MÊS ESPECIFICAÇÃO GERAL: processamento de imagem: a seco Bicomponente; tecnologia: laser, leitura de originais através de mesa de digitalização; velocidade máxima cópia: 15 ppm (A4/8.5"X11" lateral); qualidade de imagem: Resolução 600 dpi e 256 tons de cinza; memória: 16MB standard; tempo de aquecimento: inferior a 15 segundos; capacidade para alimentação de papel, gaveta: 250 folhas de papel standard; capacidade total de papel standard: 350 folhas; gaveta: A5 Até A3. CÓPIA XEROGRÁFICA UNIDADE LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA (MULTIFUNCIONAL L MÊS ASER BROTHER DCP-8085DN) Velocidade de impressão: 32 ppm; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi; Capacidade entrada padrão/máxima: 300/550 folhas; Impressão direta USB: sim; Capacidade de saída de folhas: 150; Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas; Impressão segura: sim;	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MP1500 MÊS 24.00 ESPECIFICAÇÃO GERAL: processamento de imagem: a seco Bicomponente; tecnologia: laser, leitura de originais através de mesa de digitalização; velocidade máxima cópia: 15 ppm (A4/8.5"X11" lateral); qualidade de imagem: Resolução 600 dpi e 256 tons de cinza; memória: 16MB standard; tempo de aquecimento: inferior a 15 segundos; capacidade para alimentação de papel, gaveta: 250 folhas de papel standard; capacidade total de papel standard: 350 folhas; gaveta: A5 Até A3. CÓPIA XEROGRÁFICA UNIDADE 350,000.00 LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA (MULTIFUNCIONAL L MÊS 24.00 ASER BROTHER DCP-8085DN) Velocidade de impressão: 32 ppm; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi; Capacidade entrada padrão/máxima: 300/550 folhas; Impressão direta USB: sim; Capacidade de saída de folhas: 150; Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas; Impressão segura: sim;	LOCAÇÃO DE MÁQUINA COPIADORA DIGITAL MP1500 MÊS 24.00 980,000 ESPECIFICAÇÃO GERAL: processamento de imagem: a seco Bicomponente; tecnologia: laser, leitura de originais através de mesa de digitalização; velocidade máxima cópia: 15 ppm (A4/8.5"XII" lateral); qualidade de imagem: Resolução 600 dpi e 256 tons de cinza; memória: 16MB standard; tempo de aquecimento: inferior a 15 segundos; capacidade para alimentação de papel, gaveta: 250 folhas de papel standard; capacidade total de papel standard: 350 folhas; gaveta: A5 Até A3. CÓPIA XEROGRÁFICA UNIDADE 350,000.00 0,100 LOCAÇÃO DE MÁQUINA FOTOCOPIADORA (MULTIFUNCIONAL L MÊS 24.00 549,000 ASER BROTHER DCP-8085DN) Velocidade de impressão: 32 ppm; Resolução de impressão: 1.200 x 1.200 dpi; Capacidade entrada padrão/máxima: 300/550 folhas; Impressão direta USB: sim; Capacidade de saída de folhas: 150; Capacidade Alimentar Manual: 50 folhas; Impressão segura: sim; Impressão Duplex: automático.





II. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Mun.de Saúde, Secretaria Mun.de Assistencia Social

CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

I. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 meses, a partir da sua publicação.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, os ÓRGÃOS PARTICIPANTES não estarão obrigados a contratar os serivços aqui registrados exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Órgão Gerenciador, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com os Órgãos Participantes.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: As condições gerais da prestação dos serviços aqui registrados, tais como o local e o início da execução dos serviços encontram-se definidos no Termo de Referência, no Edital e no Termo de

MUNICIPIO DE Itupiranga

Estado do Pará Governo Municipal de Itupiranga PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA



contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

Executados e aceitos os serviços, o Fornecedor apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CONTRATANTE, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 30º (trigésimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta **"em sítios oficiais"** antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM=I x N x VP

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES





Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-060302, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

- I Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;
- II multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;
- **III** multa de **10**% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS





Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado..

Parágrafo Segundo: Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quarto: A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

- I Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;
- II Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Os serviçõs serão recebidos da seguinte forma:

- **a) Provisoriamente**: serão recebidos os serviços para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- **b) Definitivamente,** após recebimento provisório, será verificada a integridade e realizados testes de aceitação dos serviços, e, sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de





assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da nota fiscal.

- I Os serviços serão vistoriados por servidor do CONTRATANTE designado para tal fim.
- II Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

I - A pedido, quando:

- **a)** comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- **b)** o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

II - Por iniciativa do Orgão Gerenciador, quando:

- **a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- **f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

III - Automaticamente:

- a) por decurso de prazo de vigência da Ata;
- b) quando não restarem fornecedores registrados;





Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro: Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O fornecedor compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2015-060302 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.





Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ITUPIRANGA, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

ITUPIRANGA-PA, 12 de Maio de 2015

MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA C.N.P.J. nº 05.077.102/0001-29 CONTRATANTE

CLICK FOTO DIGITAL LTDA-ME C.N.P.J. n° 18.124.157/0001-94 CONTRATADO